



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuidam os autos do procedimento de Cotação Eletrônica n. 08/2021, realizado para a contratação de serviços de atualização (*upgrade*) dos *softwares* CYPECAD e PROHIDRÁULICA, incluindo suporte técnico, destinados ao cálculo estrutural de edifícios em concreto e projetos de instalações hidrossanitárias, visando à continuidade do atendimento das necessidades da Secretaria de Gestão de Obras - SGO do CJF: CYPECAD versão 2019 FULL para a versão mais atual com incremento de novos módulos; PRO-HIDRÁULICA versão 13 para versão mais atual novos módulos disponíveis, a ser realizada por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93).

A análise da possibilidade de homologação do procedimento foi realizada pela Assessoria Jurídica (id. 0245144), à luz das disposições contidas no inciso VI do art. 4º da Portaria/MPOG nº 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Observa-se que, após a fase de lances, a empresa Online Comércio Importação e Exportação Eireli, primeira colocada da cotação, foi devidamente desclassificada por não apresentar a proposta de preços, mesmo depois de convocada pela SECOMP, conforme consta da Informação n. 0242715. Na sequência, foi convocada e habilitada a empresa Multiplus Apoio Administrativo Eireli, segunda colocada, que apresentou a proposta no valor de R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais).

Nota-se que as questões controvertidas, em relação à proposta final, foram dirimidas pela equipe de planejamento da contratação (id. 0240783), SECOMP (id. 0242715) e ASJUR (id. 0245144). É possível, de fato, inferir que houve um equívoco na cotação do preço do *software* *Cypecad* durante a fase de planejamento, na medida em que o valor apresentado pela empresa destoa dos demais constantes do mapa comparativo de preços (id. 0232746). Ademais, a proposta estimada não traz expressamente a previsão para o incremento dos novos módulos, mas apenas a atualização dos módulos já existentes. Vale ainda registrar que, após a classificação das 4 (quatro) empresas participantes, os valores constantes das propostas da terceira e quarta colocadas ficaram em R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), ou seja, valores inviáveis para a Administração, à luz dos preços constantes do mapa comparativo.

Sendo assim, verifica-se que o valor da contratação, na ordem de R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais), encontra-se em consonância com as regras previstas no Termo de Referência (id. 0238437) e no mapa comparativo (id. 0232746), sendo, dessa forma, preço de mercado.

Em consulta formulada pela ASJUR à SAD, foi informado que não há fracionamento de despesas para a contratação em referência.

HOMOLOGO, portanto, a Cotação/Dispensa Eletrônica n. 08/2021, cujo objeto foi adjudicado à empresa MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI, com proposta no valor total de R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais).

AUTORIZO, portanto, a contratação da referida empresa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Frise-se, por fim, que consta nos autos informação de que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (id. 0245755), acompanhada da necessária declaração do ordenador de despesa (id. 0246118), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 09/08/2021, às 15:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0245145** e o código CRC **B5627B99**.